Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 827 / 2020.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010 – à Ação: Manutenção Geral FNAS SUAS COVID-19 – Cód. 2.040, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2020, o valor de R$ 67.275,00 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), destinados a Prevenção ao COVID-19 a serem realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010 – à Ação: Manutenção Geral FNAS SUAS COVID-19 – Cód. 2.040, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 793/2019, o valor de R$ 67.275,00 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), destinados a Prevenção ao COVID-19 a serem realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 807/2019, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, credito adicional especial o valor de R$ 67.275,00 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.01 – Departamento de Assistência Social

620 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
08.244.0010.2.0040 – Material de Consumo	R$ 40.000,00
621 – 3.3.90.39.00 – 05.000.00	
08.244.0010.2.0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

622 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00
08.244.0010.2.0040 – Materiais e Equipamentos Permanentes R$ 17.275,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.312.02, 05.312.07 e 05.312.08) no montante de R$ 67.275,00 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), recursos estes que serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Artigo 4° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Junho de 2020.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal